



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

PROCESSOS COMUNICATIVOS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA NA SOCIEDADE EM REDE: BREVE ANÁLISE DO PERFIL DO TWITTER “@JAIRBOLSONARO”

COMMUNICATIVE PROCESSES AND POLICY COMMUNICATION IN THE NETWORK SOCIETY: BRIEF ANALYSIS OF THE TWITTER PROFILE “@JAIRBOLSONARO”

Gabriel Fernandes de Quadros¹
João Pedro Seefeldt Pessoa²
Rafael Santos de Oliveira³

RESUMO

A sociedade em rede, marcada pela revolução dos processos comunicativos, permitiu aproximar ainda mais o cidadão da política, por meio da interação no hipertexto digital com as figuras públicas, especialmente por meio de redes sociais. Nesse contexto, a presente pesquisa, pensada no contexto brasileiro, problematiza em que medida as redes sociais utilizadas pelo Presidente da República, especificamente o perfil do Twitter, possui um caráter oficial de veiculação de informação de interesse público ou um caráter privado. Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é analisar a característica público-privada das redes sociais utilizadas pelo Presidente da República; e, especificamente, a) analisar a alteração de paradigma da sociedade em rede que permite uma reinvenção do processo comunicativo político e o uso das redes sociais pelo Presidente da República; e b) ponderar sobre as responsabilidades e implicações do uso público ou privado dessas plataformas comunicacionais pelo Chefe de Estado. Para responder à essa questão, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico e análise de redes sociais para buscar os dados diretamente na fonte. Conclui-se que, diante da qualidade das informações postadas, o perfil da rede social atribuída ao Presidente da República deve ser considerado de caráter público e respeitar as normativas vigentes.

Palavras-chave: Análise de redes sociais. Sociedade em rede. Política e mídias sociais. Processos comunicativos.

¹ Autor. Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Estagiário do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI), cadastrado na plataforma de pesquisas do CNPq. E-mail: gabsfq@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2635610086255191>.

² Autor. Mestrando em Direito pela Universidad de León, Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI), cadastrado na plataforma de pesquisas do CNPq. E-mail: jpseefeldt@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/3238221565472756>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1974-0247>.

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Integração Latino-Americana (Direito da Integração) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor Adjunto III no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e no Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM (Mestrado). E-mail: advrso@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9933895574541972>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5060-9779>.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ABSTRACT

The networked society, marked by the revolution of the communicative processes, allowed to bring the citizen closer to politics, through interaction in digital hypertext with public figures, especially through social networks. In this context, the present study, considered in the Brazilian context, questions the extent to which the social networks used by the President of the Republic, specifically the profile of Twitter, has an official character of public information or a private character. Thus, the general objective of the research is to analyze the public-private characteristic of social networks used by the President of the Republic; and, specifically, a) analyze the paradigm change of the network society that allows a reinvention of the political communicative process and the use of social networks by the President of the Republic; and b) to consider the responsibilities and implications of the public or private use of these communication platforms by the Head of State. To answer this question, the deductive approach method is used, as well as the monographic method of procedure and analysis of social networks to seek data directly at source. It is concluded that, given the quality of the information posted, the profile of the social network attributed to the President of the Republic should be considered of public character and respect the current regulations.

Keywords: Analysis of social networks. Networked society. Politics and social media. Communicative processes.

INTRODUÇÃO

Considerando o aperfeiçoamento e a democratização de acesso e utilização das tecnologias de informação e comunicação e a atual conjuntura da sociedade em rede, não simplesmente conectada pelo hipertexto digital, mas retroinfluenciada por valores transmitidos pelas redes de poder e contrapoder, o povo experiencia uma nova forma de relacionamento com os seus representantes políticos, como percebido nas últimas eleições pelo globo, especialmente americana e brasileira. No contexto desse paradigma pós-moderno de aproximação digital das figuras públicas com os cidadãos, emerge-se a insegurança quanto ao caráter - público ou privado - do que é levado ao povo internauta.

Nesse ambiente - e pensando no cenário brasileiro -, a presente pesquisa problematiza em que medida as redes sociais utilizadas por Jair Bolsonaro, presidente do Brasil desde 2019, podem ser consideradas de uso e responsabilidade exclusiva do cidadão Jair Messias Bolsonaro, ou possuem um caráter oficial de veiculação de informação de interesse público pela figura do Presidente da República. Assim, o objetivo geral da pesquisa é analisar a característica público-privada das redes sociais utilizadas pelo Presidente da República; e, especificamente, a) analisar a alteração de paradigma da sociedade em rede que permite uma reinvenção do processo comunicativo político e o uso



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

das redes sociais pelo Presidente da República; e b) ponderar sobre as responsabilidades e implicações do uso público ou privado dessas plataformas comunicacionais pelo Chefe de Estado.

Para tanto, a pesquisa utiliza-se do método de abordagem dedutivo, porque realiza uma conexão descendente, partindo-se da premissa geral sobre a alteração de paradigma da sociedade em rede que permite uma aproximação digital da política com o povo, chegando-se às premissas específicas sobre a utilização das plataformas comunicacionais por políticos, especialmente o Chefe de Estado brasileiro. Quanto ao método de procedimento, emprega-se o método monográfico e análise de redes sociais, uma vez que se procura analisar o uso política das redes sociais sob diversas perspectivas, buscando, inclusive, na fonte própria, os dados necessários para tanto.

A estrutura do presente trabalho é dividida em dois grandes blocos, sendo o primeiro sobre o processo comunicativo político e um panorama geral sobre o uso das redes sociais pelo Presidente da República; e o segundo acerca de alguns casos emblemáticos envolvendo a conta do Twitter @jairbolsonaro. Como *disclaimer* e em virtude da polarização das redes sociais e do recrudescimento dos ataques pessoais dirigidos a críticos de um lado ou de outro, inclusive por meio da utilização de bots para tanto, os autores informam, desde já, que a presente pesquisa não possui cunho político-partidário, tratando-se apenas da análise de atuação do ocupante do cargo de Presidente da República, independentemente de qual seja, sob ponto de vista jurídico.

1 PROCESSOS COMUNICATIVOS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA-PRESIDENCIAL NA SOCIEDADE EM REDE

Nas palavras de Castells, a sociedade em rede é “aquela cuja estrutura social é composta de redes ativadas por tecnologias digitais de comunicação e informação baseadas em microeletrônica”, de forma que a arquitetura social é compreendida pelos “acordos organizativos humanos na relação com a produção, o consumo, a reprodução, a experiência e o poder expressos por uma comunicação significativa codificada pela cultura”⁴. Dessa maneira, a sociedade em rede abraça as atividades mais cotidianas da

⁴ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 59.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

vida humana, porém em uma interação em rede global, como as relações humanas, as relações financeiras, as relações governamentais, as relações consumeristas, dentre outras programações.

Especificamente nas redes sociais, essa nova arquitetura social, visualizada a partir de grafos, nós, arestas e clusters, é regenerada a partir de cada interação realizada entre os atores sociais, tendo em vista que a troca de informações entre as partes da rede cria ações e reações, numa retroalimentação de valores e numa necessidade de pertencimento em favor de um “contexto comum de significados”.⁵ A Era da Informação, nos termos de Castells, ressignifica os processos comunicativos, porque existe uma “transformação tecnológica com base na digitalização da comunicação, a interligação de computadores, o software avançado, a maior capacidade de transmissão por banda larga e a onipresente comunicação local-global com redes sem fio”, num contexto de hipertexto digital.⁶

Essa revolução comunicacional, especialmente considerando os avanços e popularização das tecnologias de informação e comunicação, faz emergir uma comunicação social interativa, em que muitos são produtores e receptores de mensagens, em tempo real, instantâneo, de modo real ou virtual, independente da intermediação de meios de comunicação tradicionais. Fala-se, assim, numa autocomunicação de massas, já que “ela mesma gera uma mensagem, define os possíveis receptores e seleciona mensagens específicas ou o conteúdo da web e das redes de comunicação eletrônica que deseja recuperar”, numa coexistência de processos comunicativos populares.⁷

O Estado em rede, submetido a essa lógica nodal, se vê obrigado a se adaptar a esse emaranhado de forças, “mudando sua estrutura e funções para obter mais fluidez e interação entre outros atores sociais, cooperando com específicas redes e competindo com tantas outras, tanto no plano interno, quanto internacional”, especialmente fontes de poder comunicativo, como grandes veículos de mídia e corporações tecnológicas.⁸ Há, dessa forma, uma interconexão digital complexa entre política e mídia, embora a fórmula para tanto seja de conhecimento notório, ou seja, “por um lado a invenção e difusão de

⁵ CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas*. São Paulo: Cultrix, 2002, p. 86.

⁶ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 99.

⁷ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 98.

⁸ PESSOA, João Pedro Seefeldt. “Verás que um filho teu não foge à luta”: a contravigilância na sociedade em rede e a nova ação conectiva dos movimentos sociais do século XXI. 2018. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento do Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018, p. 11.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

mensagens que distorcem a realidade e induzem à desinformação para favorecer os interesses do governo” e, por outro lado, “a censura de qualquer mensagem que possa minar os ditos interesses, se possível criminalizando a comunicação livre e perseguindo o mensageiro”.⁹

Daí, num exercício de transparência pública e tentativa de aproximação com o povo, o Estado acaba se conectando às redes sociais, interagindo e atualizando os eleitores, a fim de evitar a intermediação de outras fontes de poder no processo comunicativo. Verifica-se, então, um grande apelo comunicativo da política na era da Internet do século XXI, que, mediante o uso de plataformas de comunicação instantânea, como redes sociais, conecta pessoas, interage com o público, troca valores, cria indignação e ativismos, movimenta os ânimos, ataca inimigos, tornando o espaço digital também uma esfera pública democrática, no sentido próprio de reflexão e discussão de política. Nesse sentido, tem-se a paradigmática campanha eleitoral e atual Administração Pública dos Estados Unidos de Donald Trump, cujo uso das redes sociais é fonte de inspiração para outros políticos ao redor do globo, como, por exemplo, de Jair Bolsonaro, presidente do Brasil a partir de 2019, com uma corrida eleitoreira e governo baseados na manipulação das plataformas comunicacionais.

A principal discussão reside na caracterização das redes sociais utilizadas diretamente por representantes políticos, se de caráter público ou de caráter privado, isto é, se as opiniões, declarações e postagens nas redes sociais que levam o nome do agente público representa o órgão em que este está lotado, representa o cargo ocupado ou o cidadão por trás disso. No caso de representação maior da Administração Pública Federal, em relação à Presidência da República do Brasil, a página oficial do Palácio do Planalto, indica que é possível interagir com o governo de maneira ágil e transparente, por meio das redes sociais oficiais, fazendo, contudo, hiperligação com páginas oficiais da Presidência, como, por exemplo, no Twitter, @planalto, no Facebook, <<https://www.facebook.com/governodobrasil/>> e outra <<https://www.facebook.com/palacioplanalto/>>.

Ocorre que, ao mesmo tempo, existem as páginas usadas pelo Presidente da República paralelamente às oficiais, como, por exemplo, no Twitter, @jairbolsonaro, e no Facebook, <<https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/>>, que, por outro lado,

⁹ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 354.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

contam com milhares de seguidores a mais que as mídias sociais institucionais. Nessas plataformas específicas, a pessoa do Presidente da República, numa rápida análise, faz uso para assuntos oficiais governamentais e para expressar a opinião pessoal sobre determinados temas, inclusive de interesse público, como, por exemplo, a divulgação de novos ministros e secretários, o comentário de decisões do Supremo Tribunal Federal, o anúncio de assinatura de medidas provisórias e decretos, a publicação de eventos em que participa como Presidente da República, dentre outras postagens, numa tentativa de aproximação com o cidadão brasileiro.

Essa diferenciação se faz necessária, uma vez que, a depender da caracterização das mídias oficiais, é possível discutir sobre a necessária aplicabilidade do princípio da publicidade, uma das essências da Administração Pública, consagrado no art. 37, da Constituição Federal, de modo que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar signos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.¹⁰ Desse princípio e, em conjugação com o direito fundamental de acesso à informação, exsurgem as obrigações derivadas da Lei n.º 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, estabelecendo a transparência como regra.¹¹

Ademais disso, não há como dissociar dessa controvérsia o direito à liberdade de imprensa, insculpido no art. 220, da Constituição Federal, sendo assegurado que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, de modo ser taxativo que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.¹² Assim, evidente que um dos objetivos da liberdade de imprensa é justamente cobrir atos, fatos e eventos envolvendo a coisa pública e os atores políticos.

¹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹¹ BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Porém, em sentido contrário, há que se questionar até que ponto um servidor público, utilizando-se das redes sociais como canal de aproximação com o cidadão eleitor e divulgando informações de interesse público, na própria condição de agente político, pode reivindicar uma espécie de privacidade, isto é, uma particularidade de uma conta nas redes sociais. Em outras palavras, é discutível que o perfil de um agente político, que, apresentando-se como um agente político, tratando de temas que ele como agente político está envolvido, seja privado e não deva obedecer às normativas de publicidade e transparência públicas.

Em uma consulta realizada por intermédio da Lei de Acesso à Informação, Pedido 00077.000698/2019-98 de 07 de março de 2019, um cidadão solicitou a lista de pessoas e cargos que administraram as redes sociais do presidente da República, Jair Bolsonaro. A Secretaria Especial da Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República deu o tom acerca do entendimento oficial do governo federal brasileiro a respeito das mídias sociais dos agentes públicos, rejeitando o pedido sob o argumento de que “as redes sociais pessoais do Excelentíssimo Senhor Presidente da República têm caráter privado, sendo a responsabilidade de seu conteúdo do próprio detentor das contas”.¹³

Nessa linha de pensamento sobre ser o perfil público ou privado, há que considerar que Jair Bolsonaro utiliza-se das redes sociais, especialmente do *Twitter* e das *lives* do *Facebook*, para aproximar-se dos cidadãos em um processo comunicativo mais direto e sem a interferência de outras mídias, demonstrando, desde a fase de transição de governo, que muitas informações públicas importantes foram, são e serão divulgadas primeiramente nas plataformas sociais interativas. Daí deriva uma questão importante sobre ser possível e lícito que o Presidente da República, por meio de uma conta oficial que divulga atos do governo, possa bloquear o acesso de determinadas pessoas.

No início do ano, o presidente Jair Bolsonaro, após se envolver em uma troca de farpas com o então adversário do pleito eleitoral, Fernando Haddad, foi acusado de ter bloqueado - e logo desbloqueado - a este último na conta oficial do *Twitter*, ainda que negue o ocorrido e a mensagem do petista tenha desaparecido da conta presidencial, o

¹³ BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação. *Pedido 00077000698201998 de 07 de março de 2019*. Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=00077000698201998. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

que indicaria, seguindo as regras da rede social, um bloqueio prévio.¹⁴ Por outro lado, há evidências do bloqueio de, pelo menos, oito jornalistas, dentre eles Leandro Demori, editor-executivo do portal The Intercept Brasil, sendo o bloqueio atribuído essencialmente às críticas recebidas ou a contestações de publicações realizadas pelo presidente.¹⁵

Desse modo, sendo o perfil na rede social usado pelo Presidente da República, como um fórum público de debates de ideias, prestação de contas à população e espaço para disponibilizar informações oficiais, o bloqueio de outras pessoas pode ser considerado uma violação do art. 5º, inc. XIV, da Constituição Federal,¹⁶ bem como das obrigações derivadas da Lei n.º 12.527/2011, sobre o direito ao acesso à informação assegurado a todos;¹⁷ e do art. 37, também da Carta Política,¹⁸ sobre o princípio da publicidade da Administração Pública. Ademais. No caso de periodistas, o bloqueio fere as liberdades previstas no art. 220, da Constituição Federal, limitando o exercício da profissão do jornalista.¹⁹

Cumpre referir que atitude semelhante era tomada pelo Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, o qual, conforme mencionado, é fonte de inspiração para o governo Bolsonaro, porém o Poder Judiciário americano considerou que o bloqueio de pessoas nas redes sociais por parte de agentes públicos é inconstitucional e impede o acesso à informação e fere a Primeira Emenda à Constituição Americana que protege a liberdade de

¹⁴ BOLSONARO nega bloqueio de Haddad no Twitter e petista confirma que está desbloqueado. [Metrópoles, 05/01/2019] Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/apos-responder-critica-haddad-e-bloqueado-por-bolsonaro-no-twitter>. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹⁵ DEMORI, Leandro. *Pode o presidente eleito do país bloquear um jornalista? Justamente no meio onde ele promete prestar contas à população? @jairbolsonaro acaba de me bloquear aqui no Twitter porque expus mais uma de suas mentiras deacaradas. Em que tipo de democracia ele acredita?* 22 dez. 2018. Twitter: @demori. Disponível em: <https://twitter.com/demori/status/1076452191198736384>. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹⁷ BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

¹⁹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

expressão e de imprensa no país.²⁰ Algo parecido ocorreu no Peru em 2016, quando o Poder Judiciário peruano entendeu que Pedro Cateriano, presidente do Conselho de Ministros do Peru entre 2015 e 2016, não podia bloquear pessoas, porém, como a sentença foi posterior ao mandato, não foi cumprida.²¹

Nesse panorama, um dos autores também realizou uma consulta por intermédio da Lei de Acesso à Informação, Pedido 00077.001871/2019-75, de 21 de junho de 2019, acerca do número e nome de usuários de pessoas bloqueadas pelos perfis do Twitter “@jairbolsonaro” e “@planalto”. Em sentido parecido com o exposto anteriormente, a Secretaria Especial da Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República informou que não há usuários bloqueados na conta do Twitter “@planalto” e que “com relação às redes sociais pessoais do Senhor Presidente da República, informamos que essas têm caráter privado, sendo a responsabilidade de seu conteúdo do próprio detentor das contas e que, portanto, esta Secretaria Especial não possui acesso a tais dados”.²²

Há uma questão interessante sobre os seguidores e interações desse perfil. Isso, pois o desenvolvimento de inteligência artificial, para além de contribuir com a criação e aperfeiçoamento de novos processos comunicativos entre usuários ao redor do globo, também é capaz de gerar um novo ator social, com intensa atividade social e impacto nas redes sociais: os *bots*. Em outras palavras, há cada vez mais o uso de contas falsas ou suspeitas de serem programadas para imitar o comportamento humano e assim interagirem nas redes sociais, mudando a percepção pública e audiência sobre determinado ator ou fato social, de forma que a utilização política dessa inteligência artificial vem tornando-se uma preocupação, tanto que, em 2018, o Twitter deletou mais de 70 (setenta) milhões dessas contas.²³

²⁰ FUNG, Brian; SHABAN, Hamza. *Trump violated the Constitution when he blocked his critics on Twitter, a federal judge rules.* [The Washington Post, 23/05/2018] Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-switch/wp/2018/05/23/trump-cannot-block-twitter-users-for-their-political-views-court-rules>. Acesso em: 19 jun. 2019.

²¹ BUSTAMANTE, Martín Hidalgo. *Ponen en entredicho que funcionarios puedan bloquear a ‘trols’.* [El Comercio, 26/09/2016] Disponível em: <https://elcomercio.pe/politica/actualidad/ponen-entre-dicho-funcionarios-puedan-bloquear-trols-399096>. Acesso em: 19 jun. 2019.

²² BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação. Pedido 00077.001871/2019-75, de 21 de junho de 2019. Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=0077001871201975. Acesso em: 19 jun. 2019.

²³ FERRAZ, Luiza. *A maioria dos seguidores de Bolsonaro é fake?* [UOL, 11/05/2019]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2019/05/11/fake-followers-audit-aplicativo-mostra-a-porcentagem-de-perfis-fake.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

No entanto, ferramentas úteis para análise de redes sociais, que conseguem identificar, de modo proporcional, a porcentagem de contas suspeitas envolvendo determinados perfis, embora o resultado não seja garantido por ser uma estimativa que vasculha, no caso da *Fake Followers Audit*, pelo menos, 2 (dois) mil seguidores aleatórios e o seu comportamento. Nesse ínterim, na tentativa de realizar um *score* da conta, a ferramenta busca sinais suspeitos nessas contas, como, por exemplo, criação da conta nos últimos 90 (noventa) dias, nome de usuário ou *url* com sinais característicos de spam (como numerações), problemas com localização, suspeito número de *followers* e *following*, dentre outros.

Em maio de 2019, o UOL realizou a checagem por meio da ferramenta *Fake Followers Audit*, do perfil @jairbolsonaro, que contava, à época, com 4.132.981 seguidores, recebendo, como resultado, que 60,9% são contas suspeitas, equivalente a 2.516.985 milhões de perfis.²⁴ Em junho do mesmo ano, em uma análise realizada pelos autores, esse percentual diminuiu para 44,8% de contas suspeitas, embora, em comparação com outras contas de tamanho similar, o perfil do Presidente da República mantém um número acima da média de seguidores fakes, o que pode comprometer o debate público e a audiência do perfil.



A construção de um consenso coletivo para direcionar a opinião pública é um dos objetivos da utilização dos *bots*. A título exemplificativo, recentemente o The Intercept Brasil, cujo editor-chefe é Glenn Greenwald, jornalista mundialmente famoso pelo caso Snowden, iniciou uma série de revelações envolvendo a Operação Lava-Jato, especificamente a possível parcialidade do Ministro da Justiça, Sérgio Moro, que, na época

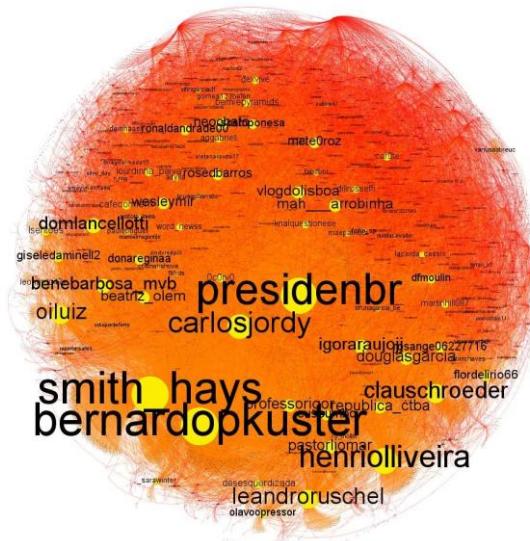
²⁴ FERRAZ, Luiza. *A maioria dos seguidores de Bolsonaro é fake?* [UOL, 11/05/2019]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2019/05/11/fake-followers-audit-aplicativo-mostra-a-porcentagem-de-perfis-fake.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

juiz federal, colaborava com a acusação para o direcionamento de julgamentos, tornando-se um escândalo mundial afetando o governo Bolsonaro.²⁵ Na tentativa de desacreditar o jornalista, inúmeros ataques virtuais estão sendo direcionados a ele, à sua família e a outros jornalistas envolvidos, tanto que, recentemente, uma hashtag “#pavãoamisterioso” reunia acusações contra Gle恩 Greenwald e pedia a deportação do jornalista.



Em análise da *hashtag* envolvendo esse último episódio, Fábio Malini, do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic), do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Espírito Santo, associado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades e ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, identificou que “a hashtag não possui polarização, dissenso, nada” e “revela-se com uma estrutura de núcleo único, bem típico de estrutura baseada em propaganda computacional”, o que indica a utilização de *bots* para potencializar ou mudar a percepção social sobre determinada narrativa.²⁶

²⁵ GREENWALD, Gle恩; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. *Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro*. [The Intercept Brasil, 09/06/2019]. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

²⁶ MALINI, Fabio. Ao @ggreenwald, envio cópia dos operadores da hashtag bizarra. boa noite. PS: a hashtag nao possui polarização, dissenso, nada. Revela-se com uma estrutura de núcleo único, bem típico de estrutura baseada em propaganda computacional. Beijos a todos, em russo. 16 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O uso de inteligência artificial para impulsionar a audiência não é novidade nas tecnologias de informação e comunicação, já que os *bots* justamente foram criados para facilitarem a navegação e até interagirem com os indivíduos, sendo essenciais no funcionamento da internet. O problema decorre da utilização desses robôs para automatizar contas e perfis falsos, em prol ou sob comando de agentes políticos, sem preocupação com a transparência, isto é, para realmente dissimular a realidade, de modo que cabe questionar quem controla e paga por essa automatização, se são gastos declarados do orçamento público, se são doações de campanha eleitoral que respeitam as regras vigentes, dentre outras questões.

2 BREVE ANÁLISE DO PERFIL @JAIRBOLSONARO NO TWITTER

A questão sobre ser um perfil oficial público ou privado assume especial relevância quando discutidas as imunidades do Presidente da República. Isso, porque, de acordo com o art. 86, §4º, da Constituição Federal, o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilidade por atos estranhos ao exercício de suas funções, do que deriva a imunidade formal e a imunidade ou irresponsabilidade penal relativa temporária do Presidência da República.²⁷ Essas prerrogativas são vinculadas ao cargo e irrenunciáveis pelo mandatário máximo enquanto estiver no exercício da função.

A imunidade formal, em relação à prisão, determina, conforme o art. 86, §3º, da Constituição Federal, que o Presidente da República, nas infrações comuns, não estará sujeito a prisão processual (flagrante, preventiva ou cautelar), antes de prolatada a sentença condenatória pelo Supremo Tribunal Federal, competência definida pelo art. 102, I, “b”, da Carta Política.²⁸ Apesar da Constituição Federal expressamente referir sentença condenatória e haver o princípio da presunção de inocência, que entende que o cumprimento da pena deve começar após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória irrecorrível, cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal, após 2016, autorizou o cumprimento provisório da pena após julgamento de segunda instância.

Twitter: @fabiomalini. Disponível em: <https://twitter.com/fabiomalini/status/1140424133299331072>. Acesso em: 19 jun. 2019.

²⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

²⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Por outro lado, o Presidente da República, na vigência do mandato, somente poderá ser responsabilizado por atos praticados no exercício da função ou em razão dela, sendo que, nos casos de crime de responsabilidade, o mandatário será julgado pelo Senado Federal, e, nos casos de crime comum, o chefe do Executivo será julgado pelo Supremo Tribunal Federal, após, em ambos os casos, autorização/juízo de admissibilidade pela Câmara dos Deputados.²⁹ Por consequência disso, se o fato é estranho ao exercício da função ou não guarda relação com ela, a responsabilidade ocorrerá após o término do mandato, nas instâncias ordinárias, razão pela qual leva o nome de imunidade ou irresponsabilidade penal relativa temporária.

Portanto, ao contrário dos membros do Poder Legislativo, o Presidente da República não possui imunidade material, aquela prevista no art. 53, da Carta Magna, isto é, o Presidente da República não é imune por suas palavras, opiniões e manifestações do exercício do cargo.³⁰ Desse fato, decorre o entendimento de que o Presidente da República, no estrito exercício do mandato, responderá por suas condutas, perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade; e perante ao Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, sendo essa constatação de extrema relevância quando analisada a potencialidade atribuída às tecnologias de informação e comunicação para prática de infrações. Nesse cenário, convém mencionar algumas polêmicas envolvendo o uso da rede social *Twitter* pelo então Presidente da República, Jair Bolsonaro, que ensejam um juízo de ponderação sobre necessidade de responsabilização dos atos praticados.

Durante o Carnaval de 2019, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, publicou, na conta verificada do *Twitter*, um *tweet* sobre as festividades, consideradas as maiores festas populares do país, com um vídeo com conteúdo escatológico e pornográfico, referindo não se sentir confortável em mostrar, mas que precisava expor a verdade “para a população ter conhecimento e sempre tomar suas prioridades”. Falando contra as festas populares e pedindo que a população opinasse, o Presidente subiu um vídeo explícito de uma gravação feita durante um bloco de rua de São Paulo, no qual aparece uma pessoa dançando sobre um ponto de táxi e introduzindo o dedo no ânus, enquanto outra pessoa surge e urina em sua cabeça.

²⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

³⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A repercussão do *tweet* foi extremamente polêmica e negativa, inclusive na imprensa internacional³¹, de forma que alguns usuários pediram que o conteúdo fosse denunciado como impróprio ou ofensivo, sendo que a rede social se utilizou de um filtro para avisar que a mídia poderia conter material sensível. Entremeio às hashtags “#ImpeachmentBolsonaro”, “#BolsonaroTemRazão” e “#GoldenShowerPresident”, alguns usuários se manifestaram no sentido de tratar-se de um crime contra a probidade na administração por proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, o que ensejaria no impedimento do Presidente da República, conforme art. 9º, da Lei n.º 1.079/59³², sobre os crimes de responsabilidade, sendo o *tweet* apagado após um tempo.³³

Sobre a crise política e econômica na Venezuela que chama a atenção de vários países do globo, inclusive sobre uma possível intervenção militar, o Presidente da República utilizou-se, novamente, do Twitter, para indicar que uma decisão sobre eventual hipótese para restabelecer a democracia naquele país caberia exclusivamente a ele, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.³⁴ Convém recordar que cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade, ou declarar a guerra, sem autorização do Congresso Nacional, são condutas que podem ensejar em crime contra a existência da União, ensejando a responsabilidade do mandatário-chefe, conforme art. 5º, da Lei 1.079/59.³⁵

Uma hora depois, pela mesma rede social, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, rebateu o publicado e anunciou que é competência exclusiva do Congresso

³¹ MÍDIA NINJA. *Tweets de Bolsonaro sobre Carnaval impressiona imprensa internacional*. Disponível em: <http://midianinja.org/news/tweets-de-bolsonaro-sobre-carnaval-impressiona-imprensa-internacional/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³² BRASIL. Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950. *Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm. Acesso em: 18 jun. 2019.

³³ BOLSONARO, Jair. *Desculpa, mas essa página não existe*. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1103069837876711425?ref_src=twsr%5Etfw. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁴ BOLSONARO, Jair. *A situação da Venezuela preocupa a todos. Qualquer hipótese será decidida EXCLUSIVAMENTE pelo Presidente da República, ouvindo o Conselho de Defesa Nacional. O Governo segue unido, juntamente com outras nações, na busca da melhor solução que restabeleça a democracia naquele país*. 30 abr. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1123332067092324359>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁵ BRASIL. Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950. *Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm. Acesso em: 18 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Nacional autorizar uma declaração de guerra pelo Presidente da República e que os arts. 49, inc. II, 84, inc. XIX e 137, inc. II, da Constituição Federal precisam ser respeitados.³⁶ Ainda, no mesmo dia, o Deputado Federal informou ter recebido uma mensagem do Senador Flávio Bolsonaro, filho do Presidente da República, indicando que a postagem do Twitter não se tratava de uma possível declaração de guerra.³⁷

Recentemente, compartilhando um vídeo de um discurso realizado em evento do Exército Brasileiro, na cidade de Santa Maria - RS, o Presidente da República publicou um *tweet*, defendendo o direito do povo às armas para “se defender daqueles que ousem tirar a sua liberdade”, o que é uma alusão a uma de suas promessas de campanhas sobre flexibilização do porte de arma dos cidadãos em busca de segurança pessoal, porém, no discurso, esse armamento seria voltado contra os políticos/governantes que possuem tentações obscuras.³⁸ Nesse caso, por exemplo, Manuela D’Ávila, ex-candidata à vice-presidência nas eleições de 2018, mencionou que o Presidente da República infringe o art. 8º, Lei n.º 1.079/59, sobre os crimes de responsabilidade, por praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal, como fazer, em público, propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social.³⁹

Sabe-se que a “família Bolsonaro” é extremamente ativa nas redes sociais, por onde comentam atos e fatos sobre os mandatos políticos, interagem com outras personalidades políticas e seguidores eletores ou até mesmo “inimigos” políticos, provocam, respondem ou se defendem de ataques políticos e se envolvem em diferentes polêmicas. No Twitter, por exemplo, uma das principais plataformas de interação da família, juntos, Jair

³⁶ MAIA, Rodrigo. *Em relação ao tuíte do presidente Jair Bolsonaro sobre a situação da Venezuela, é importante lembrar que os artigos. 49, II c/c art. 84, XIX; c/c art. 137, II da Constituição Federal precisam ser respeitados.* 30 abr. 2019. Twitter: @RodrigoMaia. Disponível em: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/11233464844531713>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁷ MAIA, Rodrigo. *Recebi mensagem do senador @FlavioBolsonaro esclarecendo que a postagem do presidente Bolsonaro em sua conta no Twitter, ontem, sobre a crise na Venezuela não tratava da possibilidade de declaração de guerra. Isso nos tranquiliza, porque é uma postura de respeito ao Parlamento.* 01 maio 2019. Twitter: @RodrigoMaia. Disponível em: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1123608037707542528>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁸ BOLSONARO, Jair. - *O povo deve ter o direito às armas para se defender daqueles que ousem tirar a sua liberdade.* 17 jun. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1140717270227922950>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁹ MANUELA D’ÁVILA indica que Bolsonaro cometeu crime de responsabilidade. [Revista Fórum, 16/06/2019] Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/manuela-davila-indica-que-bolsonaro-cometeu-crime-de-responsabilidade/>. Acesso em: 18 jun 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Bolsonaro⁴⁰, Presidente da República, Carlos Bolsonaro⁴¹, vereador carioca, Eduardo Bolsonaro⁴², deputado federal, e Flávio Bolsonaro⁴³, senador, somam mais de 8 (oito) milhões e meio de seguidores.

Durante a corrida presidencial, Carlos Bolsonaro foi considerado o responsável pela campanha política de Jair Bolsonaro nas redes sociais, facilitando a aproximação do presidenciável com o público eleitor, especialmente por meio dos *streamings* pelo Facebook e as atualizações por meio do Twitter, de forma que chegou a ser cotado para assumir a Secretaria da Comunicação da Presidência, porém a possibilidade foi descartada para evitar alegações de nepotismo.⁴⁴ Ainda assim, as interações entre os dois políticos entre si, com outros políticos, jornalistas e eleitores, nas redes sociais, continuam crescendo, havendo a suspeita de que o filho do Presidente o ajude nas publicações online.

Uma investigação levada a cabo pelo The Intercept Brasil levantou indícios de que, em verdade, o vereador carioca utiliza a conta do Twitter do Presidente da República, como se fosse o próprio Jair Bolsonaro falando à nação. Nesse sentido, a reportagem tomou em consideração os números de retuítes que a conta presidencial faz da conta do vereador em porcentagem muito maior que a interação com outros perfis, o que poderia ser uma suspeita de “engajamento” da conta de Carlos Bolsonaro, com menos seguidores; ainda, analisou a frequência entre as postagens das duas contas, com publicações parecidas em pequeno intervalo de tempo; outra polêmica envolveu uma publicação de Carlos Bolsonaro acusando o então Ministro da Secretaria-Geral da Presidência de mentiras, de modo que, em razão de intensas críticas dirigidas à atitude do filho, a conta presidencial retuitou a postagem, o que foi considerado como um endosso e concordância do Presidente da República com o filho, Carlos Bolsonaro, embora mais tarde tenham sido

⁴⁰ BOLSONARO, Jair. *Twitter*: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro>. Acesso em: 18 jun. 2019.

⁴¹ BOLSONARO, Carlos. *Twitter*: @CarlosBolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/CarlosBolsonaro>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴² BOLSONARO, Eduardo. *Twitter*: @BolsonaroSP. Disponível em: <https://twitter.com/BolsonaroSP>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴³ BOLSONARO, Flávio. *Twitter*: @FlavioBolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/FlavioBolsonaro>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴⁴ REZENDE, Costança. *Filho de Bolsonaro deixa transição após desavença*. [Estadão, 22/11/2018] Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,carlos-bolsonaro-diz-que-nao-comanda-mais-redes-sociais-do-pai,70002617533>. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

divulgadas conversas pondo em xeque a versão oficial da história.⁴⁵

Nesse contexto, em 21/03, a conta presidencial publicou fatos envolvendo a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro e, em primeira pessoa, com referência a Carlos Bolsonaro, sendo a postagem logo apagada e publicada na conta do vereador.⁴⁶ Há, inclusive, a suspeita de que, em virtude de uma briga entre pai e filho na Páscoa, Carlos Bolsonaro teria vetado o acesso de Jair Bolsonaro à conta oficial como forma de retaliação, sendo que, depois de difundida a suposta briga, houve uma postagem no perfil presidencial.⁴⁷

Não é novidade que outras pessoas gerenciem perfis de pessoas públicas nas redes sociais, especialmente quando essa gestão é realizada por uma assessoria de comunicação. O problema decorre do suposto fato de que uma terceira pessoa, que não faz parte da estafe oficial da Presidência da República, publique ou retuite postagens como se fosse o próprio dono do perfil, sem a transparência devida à Administração Pública, além de que, sendo o filho que o faz, é possível levantar a hipótese de nepotismo, contrário à moralidade administrativa.

Em janeiro de 2019, o próprio presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto n.º 9.671/2019, concedendo à Assessoria Especial do Presidente da República, órgão de assessoramento direto do mandatário e, portanto, instituição pública, a competência para administrar as contas pessoais das mídias sociais do Presidente da República, embora tal faculdade tenha sido revogada em maio do mesmo ano.⁴⁸ Em março, contudo, diante das polêmicas do vídeo do Carnaval e dos ataques direcionados a mídia, houve nova movimentação do governo para driblar as crises das mídias digitais do Presidente, com

⁴⁵ DE SANTI, Alexandre. *Carlos Bolsonaro tuíta por Jair?* Estes indícios mostram que o vereador usa a conta do presidente. [The Intercept Brasil, 23/02/2019] Disponível em: <https://theintercept.com/2019/02/22/carlos-bolsonaro-twiter-jair-bolsonaro-presidente/>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴⁶ AMADO, Guilherme. *Perfil de Bolsonaro posta sobre Carlos, apaga e Carlos reposta.* [Época, 21/03/2019] Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/perfil-de-bolsonaro-posta-sobre-carlos-apaga-carlos-reposta-23541715>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴⁷ AMADO, Guilherme. *Carlos veta acesso de Jair Bolsonaro ao Twitter.* [Época, 24/04/2019] Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/carlos-veta-acesso-de-jair-bolsonaro-ao-twitter-23619613>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁴⁸ BRASIL. Decreto n.º 9.671, de 02 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 9.054, de 17 de maio de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e remaneja cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9671.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

escalação de novas pessoas para tratar da Secretaria da Comunicação Social.⁴⁹ Em um café da manhã com jornalistas em abril de 2019, o Presidente mencionou que “no meu Twitter, é responsabilidade minha”, “quem tem minha senha tem minha confiança” e que “não sou eu que posto (algumas vezes), mas dou o aval”.⁵⁰ Esses três episódios evidenciam a característica pública do perfil oficial @jairbolsonaro, de forma que o mandatário utiliza da máquina pública para controle das mídias digitais supostamente pessoais, devendo, portanto, obedecer aos princípios, direitos, garantias e obrigações decorrentes da publicidade e transparência da Administração Pública.

CONCLUSÃO

No primeiro capítulo, analisou-se os atuais processos comunicativos em rede a partir da revolução organizacional da sociedade, especialmente no que toca à interconexão entre os cidadãos através da internet. Partindo desse contexto, explanou-se, por essa perspectiva, o uso político das redes sociais, que se demonstram desde organizações de manifestações sociais pelos representados políticos até ao diálogo direto entre os representantes e a população. Ademais, estabeleceu-se o questionamento quanto ao caráter das redes sociais dos agentes políticos, se público ou privado, e se devem obedecer às normativas de publicidade e transparência públicas.

Por outro lado, no segundo capítulo, analisou-se, de forma crítica, a utilização das redes sociais, em especial, o Twitter do Presidente Jair Bolsonaro, no que se refere às publicações de interesse público e sua relação com os demais internautas. Procurou-se discutir acerca do responsável e da responsabilidade pelas postagens e quanto ao caráter da conta, se, de fato é utilizado de forma individual, ou como uma ferramenta de contato com os cidadãos brasileiros.

⁴⁹ URIBE, Gustavo. *Após polêmicas, governo Bolsonaro escala militar para coordenar redes sociais*. [Folha de S. Paulo, 11/03/2019] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/apos-polemicas-governo-bolsonaro-escala-militar-para-coordenar-redes-sociais.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁵⁰ DÁVILA, Sérgio. 'Quem tem minha senha tem minha confiança', diz Bolsonaro sobre uso de rede social. [Folha de S. Paulo, 05/04/2019] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/quem-tem-minha-senha-tem-minha-confianca-diz-bolsonaro-sobre-uso-de-rede-social.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Nesse sentido, a alegação de que as contas são “privadas” e de responsabilidade da pessoa “física” do titular dos perfis, tal como mencionado pela Secretaria de Comunicação nas respostas dadas aos pedidos de acesso à informação, não procede. Isso, tendo em vista o tipo de informação veiculada nas plataformas, muitas vezes “em primeira mão”, como a nomeação ou demissão de agentes de Estado; a possibilidade de declarações ali manifestadas serem interpretadas como crime de responsabilidade, como, por exemplo, nos casos de quebra de decoro; a repreensão pública por parte de outros agentes políticos; o “afastamento” aparente de Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, do gerenciamento das contas para evitar suspeita de nepotismo; dentre outras evidências.

Por fim, concluiu-se que é indissociável o uso político das redes sociais por parte dos representantes no contexto da sociedade em rede, de forma que o que é postado deve respeitar a publicidade, transparência e a liberdade de imprensa, bem como a moralidade que se exige dos agentes públicos. Um ator político, especialmente o Chefe de Estado, precisa respeitar os limites constitucionais de atuação da Administração Pública, agindo conforme a lei o permite, de modo que, na supremacia do interesse público, o perfil de um agente político, que, exibindo-se como um agente político, abordando temas em que o agente político está envolvido, deve ser considerado de caráter público e respeitar os limites legais de atuação pública.

REFERÊNCIAS

AMADO, Guilherme. *Carlos veta acesso de Jair Bolsonaro ao Twitter*. [Época, 24/04/2019] Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/carlos-veta-acesso-de-jair-bolsonaro-ao-twitter-23619613>. Acesso em: 19 jun. 2019.

AMADO, Guilherme. *Perfil de Bolsonaro posta sobre Carlos, apaga e Carlos reposta*. [Época, 21/03/2019] Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/perfil-de-bolsonaro-posta-sobre-carlos-apaga-carlos-reposta-23541715>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BOLSONARO nega bloqueio de Haddad no Twitter e petista confirma que está desbloqueado. [Metrópoles, 05/01/2019] Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/apos-responder-critica-haddad-e-bloqueado-por-bolsonaro-no-twitter>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BOLSONARO, Carlos. *Twitter: @CarlosBolsonaro*. Disponível em: <https://twitter.com/CarlosBolsonaro>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BOLSONARO, Eduardo. *Twitter: @BolsonaroSP*. Disponível em: <https://twitter.com/BolsonaroSP>.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Acesso em: 19 jun. 2019.

BOLSONARO, Flávio. Twitter: @FlavioBolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/FlavioBolsonaro>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BOLSONARO, Jair. - *O povo deve ter o direito às armas para se defender daqueles que ousem tirar a sua liberdade.* 17 jun. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1140717270227922950>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BOLSONARO, Jair. *A situação da Venezuela preocupa a todos. Qualquer hipótese será decidida EXCLUSIVAMENTE pelo Presidente da República, ouvindo o Conselho de Defesa Nacional. O Governo segue unido, juntamente com outras nações, na busca da melhor solução que restabeleça a democracia naquele país.* 30 abr. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/112332067092324359>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BOLSONARO, Jair. *Desculpa, mas essa página não existe.* Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1103069837876711425?ref_src=twsrctwsrc%5Etfw. Acesso em: 18 jun. 2019.

BOLSONARO, Jair. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação. *Pedido 00077000698201998 de 07 de março de 2019.* Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=00077000698201998. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação. *Pedido 00077.001871/2019-75, de 21 de junho de 2019.* Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=00077001871201975. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 9.671, de 02 de janeiro de 2019. *Altera o Decreto nº 9.054, de 17 de maio de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e remaneja cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D9671.htm. Acesso em: 19 jun, 2019.

BRASIL. Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950. *Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BUSTAMANTE, Martín Hidalgo. *Ponen en entredicho que funcionarios puedan bloquear a ‘trols’.* [El Comercio, 26/09/2016] Disponível em: <https://elcomercio.pe/politica/actualidad/ponen-entredicho-funcionarios-puedan-bloquear-trols-399096>. Acesso em: 19 jun. 2019.

CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas.* São Paulo: Cultrix, 2002.

CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação.* São Paulo: Paz e Terra, 2013.

DÁVILA, Sérgio. *'Quem tem minha senha tem minha confiança', diz Bolsonaro sobre uso de rede social.* [Folha de S. Paulo, 05/04/2019] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/quem-tem-minha-senha-tem-minha-confianca-diz-bolsonaro-sobre-uso-de-rede-social.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2019.

DE SANTI, Alexandre. *Carlos Bolsonaro tuíta por Jair?* Estes indícios mostram que o vereador usa a conta do presidente. [The Intercept Brasil, 23/02/2019] Disponível em: <https://theintercept.com/2019/02/22/carlos-bolsonaro-twiter-jair-bolsonaro-presidente/>. Acesso em: 19 jun. 2019.

DEMORI, Leandro. *Pode o presidente eleito do país bloquear um jornalista? Justamente no meio onde ele promete prestar contas à população? @jairbolsonaro acaba de me bloquear aqui no Twitter porque expus mais uma de suas mentiras deacaradas. Em que tipo de democracia ele acredita?* 22 dez. 2018. Twitter: @demori. Disponível em: <https://twitter.com/demori/status/1076452191198736384>. Acesso em: 19 jun. 2019.

FERRAZ, Luiza. *A maioria dos seguidores de Bolsonaro é fake?* [UOL, 11/05/2019]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2019/05/11/fake-followers-audit-aplicativo-mostra-a-porcentagem-de-perfis-fake.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

FUNG, Brian; SHABAN, Hamza. *Trump violated the Constitution when he blocked his critics on Twitter, a federal judge rules.* [The Washington Post, 23/05/2018] Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-switch/wp/2018/05/23/trump-cannot-block-twitter-users-for-their-political-views-court-rules>. Acesso em: 19 jun. 2019

GREENWALD, Gleen; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. *Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro.* [The Intercept Brasil, 09/06/2019]. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MAIA, Rodrigo. *Em relação ao tuíte do presidente Jair Bolsonaro sobre a situação da Venezuela, é importante lembrar que os artigos. 49, II c/c art. 84, XIX; c/c art. 137, II da Constituição Federal precisam ser respeitados.* 30 abr. 2019. Twitter: @RodrigoMaia. Disponível em: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/11233464844531713>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MAIA, Rodrigo. *Recebi mensagem do senador @FlavioBolsonaro esclarecendo que a postagem do presidente Bolsonaro em sua conta no Twitter, ontem, sobre a crise na Venezuela não tratava da possibilidade de declaração de guerra. Isso nos tranquiliza, porque é uma postura de respeito ao Parlamento.* 01 maio 2019. Twitter: @RodrigoMaia. Disponível em: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1123608037707542528>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MALINI, Fabio. *Ao @ggreenwald, envio cópia dos operadores da hashtag bizarra. boa noite. PS: a hashtag não possui polarização, dissenso, nada. Revela-se com uma estrutura de núcleo único, bem típico de estrutura baseada em propaganda computacional. Beijos a todos, em russo.* 16 jun. 2019. Twitter: @fabiomalini. Disponível em:



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<https://twitter.com/fabiomalini/status/1140424133299331072>. Acesso em: 19 jun. 2019.

MANUELA D'Ávila indica que Bolsonaro cometeu crime de responsabilidade. [Revista Fórum, 16/06/2019] Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/manuela-davila-indica-que-bolsonaro-cometeu-crime-de-responsabilidade/>. Acesso em: 18 jun 2019.

MÍDIA NINJA. *Tweets de Bolsonaro sobre Carnaval impressiona imprensa internacional*. Disponível em: <http://midianinja.org/news/tweets-de-bolsonaro-sobre-carnaval-impressiona-imprensa-internacional/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

PESSOA, João Pedro Seefeldt. "Verás que um filho teu não foge à luta": a contravigilância na sociedade em rede e a nova ação conectiva dos movimentos sociais do século XXI. 2018. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento do Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018.

REZENDE, Costança. *Filho de Bolsonaro deixa transição após desavença*. [Estadão, 22/11/2018] Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,carlos-bolsonaro-diz-que-nao-comanda-mais-redes-sociais-do-pai,70002617533>. Acesso em: 19 jun. 2019.

URIBE, Gustavo. *Após polêmicas, governo Bolsonaro escala militar para coordenar redes sociais*. [Folha de S. Paulo, 11/03/2019] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/apos-polemicas-governo-bolsonaro-escala-militar-para-coordenar-redes-sociais.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2019.